



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº024/2011-GP.

Altera disposições da Resolução nº 04, de 21 de novembro de 1973, que institui a Medalha Condecorativa da ALTA DISTINÇÃO JUDICIÁRIA e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em Sessão Plenária realizada no dia 24 de Agosto de 2011, pela maioria absoluta de seus membros,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 04, de 21 de novembro de 1973, ao instituir a Medalha Condecorativa da ALTA DISTINÇÃO JUDICIÁRIA, se reportava a uma época em que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará estava localizado em uma outra sede e não possuía o seu próprio Brasão;

CONSIDERANDO ser urgente promover as adaptações necessárias para que a condecoração contenha os elementos contemporâneos identificadores do Poder Judiciário estadual;

RESOLVE:

Artigo 1º - O artigo 6º da Resolução nº 4, de 21 de novembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - A Medalha de ALTA DISTINÇÃO JUDICIÁRIA será em ouro de lei, tendo no anverso a silhueta do prédio sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Avenida Almirante Barroso, 3089 - encimada pela inscrição “ALTA DISTINÇÃO JUDICIÁRIA”; no verso o Brasão do Poder Judiciário do Estado do Pará, contornado pela inscrição “PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ”.

Artigo 2º - Ficam mantidas todas as demais disposições daquela Resolução.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se-. Registre-se e Cumpra-se.

Plenário Desembargador Pojucan Tavares, aos vinte e quatro dias de agosto de dois mil e onze.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA
Presidente

Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD
Vice-Presidente

Desembargadora DAHIL PARAENSE DE SOUZA
Corregedora da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES

Desembargadora MARIA DO CARMO ARAÚJO E SILVA

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

***Republicada por retificação**

TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 4901/2011 - Sexta-Feira, 14 de Outubro de 2011



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 4

Institui a medalha condecorativa de
ALTA DISTINÇÃO JUDICIÁRIA, regula a
sua outorga e dá outras providências

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plenária realizada a 21 de novembro de 1973, pela maioria absoluta de seus membros, RESOLVE:

Artigo 1º- Fica instituída no Poder Judiciário - Tribunal de Justiça do Estado - a medalha condecorativa de **ALTA DISTINÇÃO JUDICIÁRIA**, destinada a premiar pessoas ou entidades que de maneira excepcional hajam concorrido para o maior prestígio, engrandecimento e realce do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Artigo 2º- A outorga da medalha de **ALTA DISTINÇÃO JUDICIÁRIA** dependerá da proposta motivada assinada, pelo menos, por cinco (5) desembargadores, na qual se mencionarão, especificamente, os motivos e os fatos que justificarem a sua apresentação.

Artigo 3º- Apresentada a Proposta, o Presidente do Tribunal mandará ouvir o Conselho da Magistratura, que, sem apreciar o mérito, dirá se o pedido atende os requisitos desta Resolução.

Parágrafo Único - Se o Conselho se manifestar no sentido de que a Proposta não está em condições de ser aprovada, o Presidente, dando ciência aos proponentes, mandará arquivá-la.

Artigo 4º - O Presidente, sendo favorável o parecer do Conselho da Magistratura, levará a Proposta à primeira conferência do Tribunal Pleno, considerando-se aprovada se obtiver dez (10) votos dos membros efetivos do Tri



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

bunal. A votação será em sessão e escrutínios secretos.

Artigo 59 - A entrega da medalha condecorativa ocorrerá em sessão solene do Tribunal realizada no dia oito (8) de dezembro do ano em que foi conferida ou na imediata de abertura do ano judiciário.

Artigo 69- A medalha de ALTA DISTINÇÃO JUDICIÁRIA será em ouro de lei, tendo no anverso a silhueta do Palácio da Justiça encimada pela legenda ALTA DISTINÇÃO JUDICIÁRIA; no verso, o escudo do Estado do Pará, esmaltado nas cores que lhe são próprias, contornado pelos dizeres "PODER JUDICIÁRIO DO PARÁ".

Artigo 79 - Não poderão ser concedidas mais de duas medalhas por ano.

Artigo 87 - Excepcionalmente, ao ensejo do 19 Centenário do Tribunal de Justiça do Estado, serão outorgadas no ano de 1974 número maior de medalhas de ALTA DISTINÇÃO JUDICIÁRIA com que o Tribunal agradecerá o Poder Executivo Federal, na pessoa de S. Excia. o Senhor Presidente da República; o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal, através dos respectivos Presidentes; o Governador do Estado, Dr. Fernando José de Leão Guílhon; a Assembléia Legislativa; o Prof. Alfredo Buzaid, ministro da Justiça; o coronel Jarbas Passarinho, ministro da Educação; o Conselho Federal de Ordem dos Advogados do Brasil e o coronel Alacíd Nunes, ex-governador do Estado, pelos relevantes serviços prestados à Justiça.

Artigo 89 - Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 21 de novembro de 1973

AGNANO MONTEIRO LOPES, Presidente

ALUIZIO DA SILVA LEAL

OSWALDO FOJUCAN TAURES

SILVIO HALL DE MOURA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

LYDIA DIAS FERNANDES

MANOEL CACELLA ALVES

ANTONIO KOURY

RICARDO BORGESSFILHO

EDGARD VIANNA

ARY DA MOTTA SILVEIRA

EDGAR LASSANCE CUNHA

MANOEL CHRISTO ALVES FILHO

ALMIR DE LIMA PEREIRA, Procurador Geral da Estado